



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA No. 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013	1

AUTOR	No. DO PRONTUÁRIO
ARTHUR LIRA	

() SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() MODIFICATIVA	(*) ADITIVA	() SUBSTITUTIVA GLOBAL
----------------	------------------	------------------	--------------	-------------------------

Inclua-se onde couber:

Art. XX. Acresça-se os parágrafos primeiro e segundo ao art. 43 da Lei n.º 12.431, de 24 de Junho de 2011:

"Art. 43....."

§1º. Para fins do *caput* do artigo, consideram-se os ativos próprios e de sociedades controladoras e controladas, em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento.

§2º. Os créditos já novados no âmbito do procedimento de novação realizado com base na Lei n. 10.150, de 2000, poderão ser instrumento de amortização dos débitos parcelados, nos termos da Lei nº 11.941, de 2009 e da Lei nº 12.249, de 2010."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta, pois implica em conteúdo extremamente relevante para a sociedade.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 17h16
Thiago Castro, Mat. 229754

CODIGO	NOME PARLAMENTAR	UF:	PARTIDO
	ARTHUR LIRA	AL	PP

DATA	ASSINATURA
18/11/2013	